



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Jerónimo Velasco

CÉDULA PROFISSIONAL: 4937P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

[REDACTED]

OBSERVAÇÕES

JERONIMO VELASCO, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados com a Cédula Profissional Nº 4937p, com domicílio profissional na Praceta da Cidade, 18, 2º Sala 3, 4580-001, Paredes, reconheço a assinatura de [REDACTED]

[REDACTED], ambos em representação da Irmandade da Misericórdia de Paredes, NIPC 500835454, com sede Rua Elias Moreira Neto, Nº 161, 4580-085 Paredes, com poderes para o ato, conforme Ata da Assembleia Geral da Irmandade Misericórdia de Paredes de 16/12/2023 para o quadriénio 2024/2027, Ata de tomada de posse da Mesa Administrativa da Irmandade da Misericórdia de Paredes de 10/01/2024, e, Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Paredes aprovado no Paço Episcopal do Porto, sob assinatura do Vigário Geral, em 12 de Fevereiro de 2024, depositados na Irmandade da Misericórdia de Paredes, e, conforme poderes que lhe foram conferidos por deliberação da Mesa Administrativa em reunião de 26/07/2024, como Primeiro Outorgante, e, [REDACTED]

[REDACTED] que outorga neste contrato na qualidade de sócio gerente, e, em representação da firma CIVILWORKS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA, NIPC 514331968, com sede na Avenida Campo das Laranjeiras, Nº 8 ? 1º Andar, freguesia e concelho de Paredes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o número 514.331.968, conforme elementos verificados pela certidão comercial com o código de acesso 2287-4338-2357, como Segundo Outorgante.

Todas as assinaturas foram feitas e apostas pelos próprios na minha presença num documento denominado Contrato de Empreitada de prestação de serviços de Fiscalização da Obra e Coordenação de Segurança e Saúde ?Obras de Adaptação e Reabilitação de Edifício Destinado a Habitações Colaborativas ? Escola da Madalena?, composto de 9 páginas, numeradas, rubricadas e assinadas, datado de 1 de Outubro de 2024.

Isenta: Ao abrigo de Contrato de Avença



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

EXECUTADO A: 2024-10-01 17:09

REGISTADO A: 2024-10-01 17:17

COM O N.º: 4937P/138

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 47548648-367971

GERÓNIMO VELASCO

Advogado

Praceta da Cidade 18 2º Esc. 3

4580 - 123 Paredes

Tel./Fax 255785334 - Telem. 965064898

Email : jeronimo.velasco-4937p@adv.oa.pt



1
[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA - "OBRAS DE ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÕES COLABORATIVAS - ESCOLA DA MADALENA"

OUTORGANTES:

Primeiro: [redacted] portador do Cartão de Cidadão número [redacted] válido até [redacted] número fiscal de contribuinte [redacted] na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Paredes, e, [redacted], portadora do [redacted] [redacted] válido até [redacted], número fiscal [redacted], na qualidade de Tesoureira da Irmandade da Misericórdia de Paredes, em representação da Irmandade da Misericórdia de Paredes, NIPC 500835454, com sede Rua Elias Moreira Neto, N° 161, 4580-085 Paredes, com poderes para o ato, conforme Ata da Assembleia Geral da Irmandade Misericórdia de Paredes de 16/12/2023 para o quadriénio 2024/2027, Ata de tomada de posse da Mesa Administrativa da Irmandade da Misericórdia de Paredes de 10/01/2024, e, Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Paredes aprovado no Paço Episcopal do Porto, sob assinatura do Vigário Geral, em 12 de Fevereiro de 2024, depositados na Irmandade da Misericórdia de Paredes, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: [redacted], com o número fiscal de contribuinte n.º [redacted] portador do Cartão de Cidadão número [redacted] [redacted] 2 válidos até [redacted] residente na [redacted] freguesia

12 [redacted] VELASCO



3
[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de prestação de serviços de Fiscalização da Obra e Coordenação de Segurança e Saúde durante a execução da Obra para a Empreitada - "Obras de Adaptação e Reabilitação de Edifício Destinado a Habitações Colaborativas - Escola da Madalena", situada na Rua Padre Franklim Caetano Azevedo, n.º 38, Madalena, Freguesia e Concelho de Paredes, enquadrada no âmbito da candidatura PRR-RE-C03-i01-03-000004, aprovada em 09/11/2022, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos para fiscalização e coordenação da segurança da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas das especialidades e de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e o Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de serviços será desenvolvida no prazo de 24 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato, em conformidade com as orientações recebidas do Primeiro Outorgante.

GERAL VELASCO

Advogado
Praça da Cidade 18.º Esc. 3
4500-122 Paredes

Tel./Fax: 255785334 - Telem. 965064898
Email: 255780280@scmparedes.pt



CLÁUSULA QUARTA

- 1 - O valor a pagar pela prestação de serviços é de **74.400,00 €** (setenta e quatro mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à Taxa legal em vigor.
- 2 - O valor será pago, nos termos do disposto na clausula 6ª do Caderno de Encargos que estabelece os termos e condições de pagamento e faturação.

CLÁUSULA QUINTA

No âmbito da sua relação contratual, ambos os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA

A **SEGUNDA OUTORGANTE** encontra-se legalmente habilitada para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1 - Em caso de incumprimento das cláusulas constantes no caderno de encargos, incorrerá a SEGUNDA OUTORGANTE na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

Praceta 45
18 2º Esc. 3
Paredes
Tel./Fax 2557 220 493
Tel. 965064898
Email: geral@scmparedes.pt



3 - A resolução da presente prestação de serviços não prejudica qualquer direito de indemnização do PRIMEIRA OUTORGANTE, legal ou contratualmente fixado.

4 - A PRIMEIRA OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo.

CLÁUSULA NONA

A subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316.º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DECIMA

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção,

 **VERASCO**

Processo nº 18.2º Esc. 3
Paredes



com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

1 - Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PAREDES

Praceta da Misericórdia, 18.º Esc. 3
4580-085 Paredes
Tel./Fax. 255 780 220 / 229 / Telex. 965064898
Email: jeronimo.velasco-4937p@adv.og.pt



IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PAREDES

7
F. A. J. L.

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto e da prestação de serviços inerente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

1 - Em caso de litígio relativamente ao cumprimento dos termos constantes no presente contrato, os OUTORGANTES comprometem-se a diligenciar, por via do diálogo e conciliação de interesses, pela obtenção de uma solução concertada dos mesmos.

JOÃO VELASCO
Advogado
Praça da Cidade 18 2º Esc. 3
4580-220 Paredes
Tel./Fax 255 780 220 / Fax 255 780 428
E-mail: joao.velasco-4937@adv.aa.pt



IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PAREDES

8
[Handwritten signature]

2 - Quando não for possível obter uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial.

3 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal competente da área onde se localiza a prestação de serviços com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato de empreitada e acompanhamento da execução do mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 290º-A e em conjugação com o disposto no artigo 96º nº 1 al. i) ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial os nºs 2 a 4 daquele artigo, a primeira outorgante designa como Gestora do Contrato a [REDACTED] com os seguintes contactos profissionais: [REDACTED], iniciando as suas funções no momento da execução do mesmo, e assumindo o papel de contraente público perante o cocontratante, enquanto Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

Paredes, 1 de Outubro de 2024

[Handwritten signature]
GERONIMO VELASCO

Advogado
Rua da Cidade 18 2º Esc. 3
123 Paredes

Tel./Fax 255 780 220 / Telem. 965064898

Email: geronimo.velasco-4937p@adv.oa.pt



IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PAREDES

P'la PRIMEIRA OUTORGANTE

[Redacted signature]

SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature]

ELIASCO
do
de 18 2º Esc. 3
Paredes
Tel./Fax 25 780 220 - Telem. 965064898
Email: jeronimo@eliasco-adv.co-4937p@adv.co.pt